



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara.

Jardinópolis, 20 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 09:14 HS.

Em 21 de 03 de 23

Ass. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

EMENTA:

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

SENHORES VEREADORES

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, as contratações diretas a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - consulta prévia da relação das empresas impedidas de licitar ou contratar com os Poderes Executivo e Legislativo do município.

III – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta resolução ou em regulamentos específicos editados pela Câmara Municipal de Jardimópolis;

Parágrafo Único. Fica dispensada, exceto por determinação expressa do Presidente do Poder Legislativo Municipal, a formalização do processo tratada neste artigo, para despesas miúdas e de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor inferior a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), as quais ficarão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 4º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma de norma regulamentadora.

Art. 6º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previstas no § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor inferior a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), relacionados a contratação de baixa complexidade, entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico ou pelas demais esferas de governo.

Art. 7º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, ou documento equivalente, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 9º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 10. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 11. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º. Ao instrumento substitutivo ao contrato de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com o Poder Legislativo Municipal, salvo o de pequenas compras, despesas miúdas ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Poder Legislativo Municipal; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo Municipal, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto no artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, o responsável pela contratação e o Presidente do Poder Legislativo Municipal devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. O Poder Legislativo Municipal poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços.

§ 1º O funcionamento do sistema de dispensa eletrônica poderá ser regulamentado por ato da mesa diretora do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II - locações imobiliárias; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 20 de Março de 2023.

Luiz Fernando Riul

Presidente

Luiz Gustavo de Sousa

Vice-Presidente

Rogério Bello Lima Gongá

1º Secretário

Mateus Signorini

2º Secretário



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e visa regulamentar as contratações diretas a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 será obrigatoriamente aplicada a partir do dia 1º de abril de 2023.

Observamos que, como forma de resolver situações peculiares de uma pequena unidade, como a Câmara Municipal de Jardimópolis, foi prevista no parágrafo único do artigo 2º do projeto a dispensada, exceto por determinação expressa do Presidente do Poder Legislativo Municipal, da formalização do processo para despesas miúdas e de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor inferior a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), valor este compatível com adotado pelo TCE/SP para remessa eletrônica obrigatória de licitações, contratos e execução contratual (250 UFESPs – Comunicado GP Nº 14/2016 – Audep Fase IV)).

Posto isto, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação da matéria, requerendo sua apreciação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Jardinópolis, 20 de Março 2023.

(assinatura eletrônica)

Luiz Fernando Riul

Presidente

(assinatura eletrônica)

Luiz Gustavo de Sousa

Vice-Presidente

(assinatura eletrônica)

Rogério Bello Lima Gongá

1º Secretário

(assinatura eletrônica)

Mateus Signorini

2º Secretário

Projeto de Resolução 07-2023 - Regulamentação - Contratações Diretas - ref. Lei Federal 14.133-2021.pdf

Documento número #35431d65-b4f6-4d2f-85a5-c8378d181249

Hash do documento original (SHA256): bf4dfcc5f38d10d47b542f04342a522ae2d312bf49b3be37e5571d3890a65a9e

Assinaturas

✓ **Luiz Fernando Riul**
CPF: 074.849.168-62
Assinou em 20 mar 2023 às 16:08:57

✓ **Luiz Gustavo de Sousa**
CPF: 181.168.838-10
Assinou em 21 mar 2023 às 08:32:37

✓ **Rogério Bello Lima Conga**
CPF: 261.638.828-65
Assinou em 20 mar 2023 às 14:24:43

✓ **Mateus Signorini**
CPF: 175.514.838-02
Assinou em 20 mar 2023 às 14:01:41

Log

20 mar 2023, 14:00:06 Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 35431d65-b4f6-4d2f-85a5-c8378d181249. Data limite para assinatura do documento: 19 de abril de 2023 (13:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 mar 2023, 14:00:10 Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9313 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Fernando Riul e CPF 074.849.168-62.

20 mar 2023, 14:00:10 Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****8360 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Gustavo de Sousa e CPF 181.168.838-10.

20 mar 2023, 14:00:10	Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9181 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Bello Lima Conga e CPF 261.638.828-65.
20 mar 2023, 14:00:10	Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****8883 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mateus Signorini e CPF 175.514.838-02.
20 mar 2023, 14:01:41	Mateus Signorini assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****8883, com hash prefixo f52073(...). CPF informado: 175.514.838-02. IP: 177.52.82.139. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 mar 2023, 14:24:43	Rogério Bello Lima Conga assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9181, com hash prefixo 62a3e8(...). CPF informado: 261.638.828-65. IP: 179.241.23.8. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 mar 2023, 16:08:57	Luiz Fernando Riul assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9313, com hash prefixo 0769dc(...). CPF informado: 074.849.168-62. IP: 187.90.209.78. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mar 2023, 08:32:37	Luiz Gustavo de Sousa assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****8360, com hash prefixo ccb1ab(...). CPF informado: 181.168.838-10. IP: 177.58.186.116. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mar 2023, 08:32:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 35431d65-b4f6-4d2f-85a5-c8378d181249.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 35431d65-b4f6-4d2f-85a5-c8378d181249, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.